Parecer Jurídico

Assunto:	Moção nº 46/2025
Interessado:	Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
Data:	08 de agosto de 2025
Ementa:	Moção de apoio. Art. 107 do Regimento Interno. Viabilidade jurídica da proposição.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Moção, de autoria da Vereadora Dylan Roberto Viana Dantas, que manifesta "*Moção de APOIO à PEC da Desvinculação*".

O projeto foi encaminhado à Secretaria Jurídica para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

A proposição "Moção" é fundamentada no art. 107 do Regimento Interno, que descreve suas formas e seu procedimento de tramitação:

> Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, **apoiando**, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440/2016)
> § 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.
> § 2º O Presidente consultará à Câmara se a moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimental a respeito.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330035003700390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> § 3º Após o anúncio, o projeto seguirá para a tramitação normal na Casa. (Redação dada pela Resolução nº 507/2022)
> § 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.
> § 5º O tempo de discussão sobre a Moção ocorrerá da seguinte forma, 5 (cinco) minutos para apresentação da matéria pelo vereador proponente e 3 (três) minutos para cada vereador que requeira se manifestar; (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)
> § 6º A critério do Presidente da Mesa, diante da relevância local ou metropolitana sobre o tema, o tempo acima poderá ser prorrogado em até um minuto para o vereador que o requeira. (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)

Dessa forma, a Moção demonstra seu cumprimento aos requisitos exigidos, manifestando **apoio** à chamada Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Desvinculação, de autoria do Deputado Federal Luiz Philippe de Orléans e Bragança (PL-SP). Agora, cabe aos Senhores Vereadores a análise do mérito da proposta.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Moção, sendo que eventual aprovação dependerá da manifestação da maioria simples, nos termos do art. 162 do Regimento Interno[1].

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

[1] Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330035003700390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 390033003500370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em **08/08/2025 11:26**
Checksum: **EB4FF6E2E0FC96F799FBECC9CD78ADBEF7F50A05C3F14A791A933310B81C7EEC**